



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**DECISÃO nº 3190950 / 2025 - PRE/DG/ASSED**

1. Retornam os autos após as devidas providências com vistas à celebração de contrato de locação de imóvel em Candeias-BA, conforme despacho desta Unidade Diretiva, documento n.º 3175472.
2. A disponibilidade orçamentária foi informada no documento n.º 3187685, e ratificada pela COGEORC, documento n.º 3190902.
3. Instada, a ASJUR1 se pronunciou favoravelmente ao ajuste no parecer n.º 013/2025, conforme trecho do documento n.º 3188966, a seguir transcrito:

[...]

7. Considerando as tratativas da SGS junto ao Juízo Eleitoral da 127ª Zona, após as quais a Magistrada manifestou intenção de vistoriar pessoalmente os dois imóveis em análise, o presente expediente foi encaminhado preliminarmente à referida zona para manifestação da Juíza Eleitoral, a qual, com base em análise minuciosa das características, vantagens e desvantagens de cada imóvel, optou pela locação do imóvel situado na Travessa Alagoas, nº 26-A, nos termos do relatório contido no doc. nº 3164880. Nada obstante a escolha feita pela Magistrada, registramos que a mesma não descartou a locação do imóvel 10, manifestando concordância caso a Administração venha a fazer essa opção. No entanto, quanto a esse imóvel, restou consignado pela SGS, no doc. nº 3174519, que o seu proprietário se manteve inerte quanto ao encaminhamento de nova proposta e da documentação pertinente.

8. De referência ao imóvel supra, foram juntadas a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto ao IPTU, atualizada, e a declaração de ciência de que deverá solicitar, no prazo de 10 dias, após notificação pelo Locatário, pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (doc. nº 3181816). Já em relação à Certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, no mesmo documento constam os motivos pelos quais a sua retirada não se faz possível.

9. Através do doc. nº 3183277, a SECONT promoveu a juntada de nova minuta contratual, dessa vez abarcando o ajuste relativo ao novo valor proposto .

10. Instada a vistoriar o imóvel para verificar se as intervenções solicitadas no doc. nº 2972985 foram atendidas satisfatoriamente, informa a SEMAI que o proprietário realizou a maioria delas e relaciona os serviços pendentes, concedendo o prazo de 7 dias para a sua execução.

11. Quanto à referida minuta, faz-se necessário apenas a adequação da cláusula sexta e seu parágrafo único para contemplar as adaptações restantes e o seu prazo de execução, nos moldes informados pela SEMAI, no doc. nº 3184792. Após a realização de tais ajustes, estará a minuta apta a produzir os efeitos jurídicos almejados.

12. Tendo em vista o novo valor da locação e, ainda, que a informação anterior acerca da disponibilidade orçamentária contemplou período pretérito (15/10 a 31/12/2024), recomendamos que, em momento oportuno, os autos retornem a SEMARC para fins de atualização da informação.

13. Por fim, compete-nos ponderar sobre a inviabilidade da apresentação da Certidão Negativa de Ônus Reais. Nesse particular, entendemos que, em

obediência ao princípio da supremacia do interesse público, sobretudo diante das dificuldades demonstradas para a localização de um imóvel apto a abrigar o Cartório Eleitoral da 127ª ZE, assim como da necessidade urgente de devolução do espaço ao TJ/BA, haja vista a previsão de início das obras em suas instalações em 17 de dezembro p.p., entendemos que a sua apresentação poderá, excepcionalmente, ser dispensada.

É o parecer.

4. Deste modo, lastreado no Parecer da ASJUR1 e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, **AUTORIZO** a contratação do **Sr. Crispim de Souza Almeida**, inscrito no CPF sob o n.º 417.990.035-15, no valor mensal de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) e total de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), considerando a vigência de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 74, V, §5º, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, tendo por base às características (mínimas) e requisitos fixados afetos as necessidades da Administração de localização e de instalação do Cartório da 127ª Zona Eleitoral, e que levaram à escolha do imóvel, nos termos da minuta encartada no documento n.º 3183277, **desde que realizados os ajustes indicados no citado opinativo jurídico.**

5. Encaminhe-se, **com celeridade**, simultaneamente:

- à SOF para emissão de empenho;
- à SGA, para publicação e demais providências; e
- à SGS/COSAD/SEAD, para acompanhamento.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 14/01/2025, às 08:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3190950** e o código CRC **94720967**.